

ANEXO I - ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Estudos de caracterização das vegetações existentes nos taludes de jusante de duas barragens

A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com as normas de saúde e segurança.

Cabe à CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho.
2. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais, periódicos e eventuais (quando necessário), além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga.
3. Não permitir o acesso às áreas de sua atividade de funcionários trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual adequada.
4. Constituir e manter a CIPA ou Cipa da Indústria da Construção ou designado e o SESMT obedecendo a normas específicas.
5. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações.
6. Realizar os exames médicos previstos em lei com a devida periodicidade.
7. Cumprir todas as exigências legais e de socorro em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Comunicar formalmente à Cesama acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas.
8. Comunicar formalmente à Cesama a ocorrência de incidentes (quase acidentes potenciais, acidentes com danos materiais e outros de mesma natureza).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

9. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada, operados por trabalhadores treinados/habilitados em seu uso.
10. Fazer utilização adequada de ferramentas técnicas legais fornecidas pelo mercado, ficando proibida a construção de ferramentas de forma improvisada e na inexistência do modelo no mercado a mesma para ser construída deverá ter um projeto com todas as especificações técnicas.
11. Se fizer utilização de escadas portáteis construídas de madeira, deverão ser de boa qualidade e não poderão ser pintadas.
12. Informar aos trabalhadores sobre riscos com animais (peçonhentos ou não), possibilidade de contato com plantas tóxicas, etc. e procedimentos em caso de acidente.
13. Informar à CESAMA, se aplicável, os produtos químicos utilizados no processo mantendo cópias das FISPQ nos locais de trabalho para consultas pela CESAMA e órgãos fiscalizadores.
14. Manter os rótulos dos produtos utilizados afixados em seus recipientes, assim como gerar orientação formal sobre condições seguras de armazenamento (reações químicas, inflamabilidade, quedas, derramamentos, etc.).
15. Realizar o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, quando devidos, pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas.
16. Cumprir, caso aplicáveis, legislações específicas de “trabalho em altura”; “instalações e serviços em eletricidade”; “espaços confinados”; “trabalho com máquinas e equipamentos”; “trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura”, etc.
17. Cumprir legislação aplicável a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
18. Cumprir o proposto no PGR, PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

19. Cumprir o proposto no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.
20. Promover a sinalização de segurança (quando aplicável);
21. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente usando vans, cabines suplementares, etc.
22. Tomar providências para evitar queda de trabalhadores, etc. em cursos d'água e em caso de possibilidade deste acidente, meios de socorro.
23. Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.
24. Atentar para destinação correta de resíduos sólidos e líquidos, conforme legislação específica.
25. Atender a Resolução CESAMA N. 005/24 encaminhando ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da CESAMA pelo e-mail smt@cesama.com.br:
 - 25.1.1. Antes do início dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados,
 - 25.1.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
 - 25.1.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - 25.1.1.3. Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada.
 - 25.1.2. Até a primeira medição contratual, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:
 - 25.1.2.1. Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica;
 - 25.1.2.2. Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

26. Apresentar ao gestor do contrato, com cópia ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br):
- 26.1. Mensalmente relação de funcionários atualizada;
- 26.2. Relações de funcionários habilitados, capacitados e autorizados a trabalharem com instalações elétricas, trabalho em altura, espaço confinado, ou outras atividades e equipamentos que necessitem de mão de obra específica;
- 26.3. Procedimentos de trabalho considerando a prevenção de exposição aos riscos de atividades rotineiras;
- 26.4. Análises preliminares de risco de execução de tarefas não rotineiras;
27. Todos os operadores e/ou condutores de veículos e equipamentos deverão ser habilitados conforme classificação dos equipamentos.
28. Não se devem desconsiderar outras normas regulamentadoras e/ou legislações aplicáveis.

Observações:

No termo funcionário devem-se entender trabalhadores próprios e/ou subcontratados.

Estas orientações são iniciais devendo ser revistas diante de maiores definições da atividade ou no seu início, sempre atendendo à legislação e recomendações técnicas.